



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 161, de 21 Dezembro 1995.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 0024 DE 29 JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 1º do Artigo 4º, da Lei Nº 124, de 29/06/93, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - A aplicação da Taxa de Iluminação Pública se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) CLASSE RESIDENCIAL - GRUPO "B" (BAIXA TENSÃO)

Até 30 KWh/mês	1,04% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
De 31 a 50 KWh/mês	1,10% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
De 51 a 70 KWh/mês	3,35% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
De 71 a 100 KWh/mês	5,20% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
De 101 a 150 KWh/mês	8,05% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
De 151 a 200 KWh/mês	12,83% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
De 201 a 300 KWh/mês	15,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
De 301 a 400 KWh/mês	21,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
De 401 a 500 KWh/mês	24,93% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
Acima de 500 KWh/mês	28,03% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) CLASSE COMERCIAL, SERVIÇOS E INDUSTRIAL-GRUPO "B" (BAIXA TENSÃO)

Até 30 KWh/mês :::: 5,22% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
De 31 a 50 KWh/mês :::: 5,39% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
De 51 a 70 KWh/mês :::: 8,94% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
De 71 a 100 KWh/mês :::: 12,83% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
De 101 a 150 KWh/mês :: 15,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
De 151 a 200 KWh/mês :: 21,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
De 201 a 300 KWh/mês :: 24,93% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
De 301 a 400 KWh/mês :: 28,03% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
De 401 a 500 KWh/mês :: 30,96% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
Acima de 500 KWh/mês :: 34,72% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

c) CLASSE RESIDENCIAL-GRUPO "A" (ALTA TENSÃO)

Até 1.000 KWh/mês :::: 26,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
De 1.001 a 5.000 KWh/mês 50,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
Acima de 5.000 KWh/mês 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

d) CLASSE COMERCIAL, SERVIÇOS E INDUSTRIAL-GRUPO "A" (ALTA TENSÃO)

Até 1.000 KWh/mês :::: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
De 1.001 a 5.000 KWh/mês 99,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
Acima de 5.000 KWh/mês 199,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Marechal Floriano, 21 Dezembro de 1995:


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

